

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 155, DE 2024

Dispõe sobre a criação e implementação de cursos e capacitações voltados a profissionais da saúde e da educação, no âmbito da saúde mental, em parceria com instituições de ensino superior, e dá outras providências.

Autora: Deputada MEIRE SERAFIM

Relatora: Deputada ROSANGELA MORO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 155, de 2024, de autoria da nobre colega Deputada Meire Serafim (UNIÃO/CE), propõe a criação e implementação de cursos e capacitações voltados a profissionais da saúde e da educação, no âmbito da saúde mental, em parceria com instituições de ensino superior, e dá outras providências.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de oferecer capacitação contínua dos profissionais de saúde em saúde mental, uma vez que eles desempenham um papel fundamental na promoção do bem-estar mental da população.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); à Comissão de Educação (CE); à Comissão Finanças e Tributação (art. 54, II, do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



* C D 2 4 5 5 0 0 6 7 6 4 0 0 *



II - VOTO DA RELATORA

Cabe a Comissão de Saúde manifestar-se sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inciso XVII do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar a nobre Deputada MEIRE SERAFIM pela preocupação em relação às pessoas com sofrimento mental que acorrem ao Sistema Único de Saúde (SUS). A atenção em saúde mental no SUS é realizada nas redes de atenção psicossocial (RAPS).

Sabemos das insuficiências dos pontos de atenção dessas redes em atender a enorme quantidade de pessoas que necessitam de algum cuidado, para os mais diversos problemas, incluindo dependência grave de álcool e drogas ilícitas, tentativas de suicídio, transtorno do espectro autista, transtorno de personalidade antissocial, esquizofrenia, dentre outras situações.

Entendemos que grande parte deste cuidado poderia ser realizado na atenção primária à saúde, ou pelo menos iniciado na atenção primária, reduzindo a demanda por serviços especializados.

A capacitação em saúde mental de todos os profissionais de saúde, além de trazer maior resolutividade e eficiência ao sistema, favorecerá um olhar mais humanizado desses profissionais às pessoas que procuram os serviços de saúde, ainda que por problemas não relacionados à saúde mental.

Portanto, no que tange a esta Comissão de Saúde manifestar-se nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório, pertinente e necessário. Cabendo apenas pequenos ajustes visando o aperfeiçoamento do texto em consonância com a intenção da autora

Assim, em face de todo o exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 155, de 2024, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2024.

**Deputada ROSANGELA MORO
Relatora**



* C D 2 4 5 5 0 0 6 7 6 4 0 0 *

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 155, DE 2024

Dispõe sobre a criação e implementação de cursos voltados a profissionais da saúde e da educação, no âmbito da saúde mental, em parceria com instituições de ensino superior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Nacional de Capacitação em Saúde Mental, com o objetivo de promover a formação e atualização de profissionais da área da saúde e da educação, visando o aprimoramento do atendimento em saúde mental.

Art. 2º. O programa será desenvolvido em parceria com instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, as quais serão responsáveis por oferecer cursos, palestras e outras atividades de capacitação voltadas aos profissionais da área de saúde e da educação.

Art. 3º. Os cursos abordarão temas relacionados ao reconhecimento de sinais e sintomas, compreensão das diversas formas e abordagens e prevenção de transtornos mentais, bem como estratégias de promoção do bem-estar em saúde mental.

Parágrafo único. É vedado a abordagem de temas relacionados à formulação diagnóstica e prescrições terapêuticas.

Art. 5º. Serão incentivadas pesquisas e ações extensionistas relacionadas à saúde mental, com ênfase na produção de conhecimento e na disseminação de boas práticas.

Art. 6º. O Ministério da Saúde, em conjunto com o Ministério da Educação, será responsável pela regulamentação e supervisão do programa,



estabelecendo critérios para a seleção das instituições parceiras e avaliação da efetividade dos cursos.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2024.

Deputada ROSANGELA MORO

Relatora

Apresentação: 18/06/2024 19:31:47.967 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 155/2024

PRL n.2



* C D 2 4 5 5 0 0 6 7 6 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245500676400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Moro